

APRAIF

Exmos. Senhores,

Após leitura da legislação proposta, vimos por este meio partilhar convosco os nossos comentários à Proposta de Lei 44XIV, mas também algumas sugestões:

1. É de elogiar a transposição da directiva comunitária 2018/1808 referente à regulação da oferta de serviços de comunicação social audiovisual (DSCSA ou em inglês AVMSD) especialmente num momento de crise como o actual, em que evidenciámos durante o confinamento social o crescimento exponencial das subscrições junto de operadores de serviços audiovisuais a pedido. Estes operadores não eram regulados pois apesar de serem oferecidos ao público em território português estavam isentos de obrigações de contribuição e investimento. Além de ser mais equitativo no que se refere aos operadores nacionais, permite aumentar significativamente o financiamento do sector. Os Operadores nacionais e internacionais passam a ser tratados de forma semelhante relativamente às receitas obtidas em Portugal.
2. Independentemente da análise que se segue, um aspeto fulcral que merece ser ressaltado é a importância das obrigações de investimento se revestirem de um investimento direto e não passarem pela intermediação do ICA. Isto, por duas razões que merecem ser mencionadas:
 - A legislação europeia e portuguesa limita a um máximo da intensidade de financiamento público face ao total de orçamento (80% em cinema e 60% em audiovisual) As obrigações de investimento agora criadas ao serem um investimento direto será considerado como “INVESTIMENTO PRIVADO”. Assim, muitos dos projetos que atualmente têm muitos problemas em justificar esse índice associadas ao limite máximo de investimento publico ficariam salvos deste constrangimento. A legislação europeia que limita o investimento publico numa obra cinematográfica-audiovisual foi exatamente criada para fomentar a diversificação dos financiamentos, esta legislação permite assim contribuir para esta diversificação e não a concentração dos financiamentos no Estado.
 - O outro aspeto fundamental é a relação DIRETA que é criada entre os operadores internacionais que emitem em Portugal e os produtores nacionais, o que irá incentivar tanto o aspeto qualitativo dos projetos como inclusive o quantitativo, imaginando que projetos de alto potencial possam criar investimento adicional por parte dos operadores, além das obrigações que emanam da lei.
3. Altera a Lei 55/2012 (cinema e audiovisual) em alguns aspetos fundamentais:
 - a. Positivo - Que os custos relativos ao funcionamento do ICA passam a ser cobertos por dotações a transferir do orçamento de Estado para o ICA, libertando uma verba considerável proveniente da cobrança das taxas e

APRAF

- das transferências das verbas da ANACOM para apoios ao desenvolvimento, produção, distribuição e exibição.
- b. Positivo – Confere poder à ANACOM para proceder auditorias aos operadores e instrumentos de correção caso necessários, especialmente na:
 - i. Veracidade dos dados no apuramento e liquidação da taxa
 - ii. Número de subscritores existentes por operador
 - iii. Metodologia usadas para apuramento
 - c. Negativo – Artº 13 – poderia esbater a repartição entre “arte cinematográfica” e “produção audiovisual” em 80/20 e não o faz. Assim o nosso entendimento deveria:
 - i. Matizar e uniformizar conceptualmente a fronteira que cria mudando os termos para “produção cinematográfica” e “produção audiovisual e não criar conceptualmente uma fronteira entre “arte” e “produção”.
 - ii. Estabelecer uma repartição 70/30 em vez de 80/20 e que esta possa ser aumentada até ao limite máximo de 40% dado que há uma crescente migração de público de cinema para audiovisual. Fundamental assegurar a produção de conteúdos de qualidade em português, além de terem passado quase dez anos da lei 55/2012 e o previsto aumento a cada ano civil nunca aconteceu.
 - d. Negativo – Artº 14 A – não limita o tecto das obrigações de investimento a nível da promoção, e devia haver um tecto. Assim, os operadores de serviços de televisão, distribuidores e editores de dvd não deveriam poder alocar mais 25% das suas obrigações de investimento em promoção
 - e. Negativo – Artº 14 B – o investimento dos operadores de tv deve poder também incluir séries televisivas de documentários. O investimento em promoção não pode ser superior a 15% do total do investimento anual do operador de tv e agora estabelece mecanismos adicionais de valorização por um coeficiente de 1,5 em vários casos, no entanto apenas deveria ser em caso das primeiras obras do realizador, se não poderá criar situações abusivas. Parece que da excepção se faz agora a norma.
 - f. Positivo – a definição de proveito relevante estar vinculada aos ingressos dos distintos *players* e não a seu lucro operacional.
 - g. Positivo / Negativo: é de supor que a escala mencionada no Anexo I tem um carácter progressivo. Isto é, a taxa é aplicada para cada escalão a que corresponda. Caso contrário, pode acontecer que um operador não queira ultrapassar em 1 euro os 50MM, por exemplo, sob pena de ser sancionado em 1% adicional, o que dava uma obrigação de investimento adicional de 500.000 euros, por causa desse euro extra. Assim, devendo as escalas ser consideradas progressivas, as mesmas deviam ser incrementadas. A nossa proposta seria:
 - >200.000 isentas

APRAF

200.000 até 2MM 1,5%
2MM a 5MM 2%
5MM a 10MM 3%
10MM a 15MM 3,5 %
15MM a 25 MM 4%
25MM a 35 MM 4,5%
<35MM 5%

Tomando um custo medio anual de 100 euros por subscritor, equivalente a 8,33 euros/mês por subscritor, esta escala parece mais realista a realidade do mercado português.

Lisboa, 31 de julho de 2020